

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 73.178.600/0001-18 - NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº 14.460

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2022**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2022, às 10h (dez horas), na sede da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04552-000. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada por estarem presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do §1º do art. 26 do Estatuto Social da Companhia, a saber: Elie Horn, Rogério Frota Melzi, Rafael Novellino, George Zausner, Fernando Goldsztein, João Cesar de Queiroz Tourinho, José Guimarães Monforte e Ricardo Cunha Sales, com participação por meio de videoconferência ou conferência telefônica, nos termos do art. 26, § 2º, do Estatuto Social. **3. MESA:** Presidente – Rogério Frota Melzi; Secretário – Miguel Maia Mickelberg. **4. ORDEM DO DIA:** Reunião-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, sala 01 (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.175.529/0001-68 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.593.472 ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), composta de um total de 300.000 (trezentas mil) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o montante total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a realização da Emissão, inclusive a assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CashMe Soluções Financeiras S.A." ("Escritura de Emissão") e demais documentos necessários; e (iii) ratificação dos atos já praticados para a outorga da garantia fidejussória. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a outorga e constituição de garantia fidejussória pela Companhia, na forma de fiança, no âmbito da Emissão, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), como fiadora e, também, principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da execução da garantia fidejussória, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, indenizações, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas"), obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, com renúncia expressa a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil) e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil) ("Fiança"). As características detalhadas das Debêntures serão estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo as principais características descritas abaixo: **(i) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **(iii) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(iv) Séries:** a Emissão será realizada em duas séries; **(v) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, no montante total de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sendo: (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da primeira série, sob o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 200.000 (duzentas mil) Debêntures da segunda série, sob o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures da Segunda Série"); **(vi) Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1 (um) ano contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento", ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definidos); **(vii) Conversibilidade, Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escritorador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(viii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(ix) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **(x) Remuneração das Debêntures:** (a) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (b) sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "Remuneração". A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento por

vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(xi) Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga pela Emissora, sendo: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, o primeiro pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, serão pagas semestralmente, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"; **(xii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"); o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Amortização das Debêntures"; **(xiii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático em decorrência de eventos envolvendo a Emissora e a Fiadora, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"); **(xiv) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com o procedimento de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A Companhia deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77; **(xv) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora não poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série. Contudo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto com "Valor Base do Resgate Antecipado"), e (c) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Prêmio de Resgate"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xvii) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série. Contudo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em conjunto com "Valor Base da Amortização Extraordinária"), e (c) de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo médio remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária ("Prêmio de Amortização"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(xviii) Repetição:** as Debêntures não serão objeto de repetição programada; e **(xix) Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ou pela Fiadora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). **5.2.** Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) celebrar todos os documentos necessários à prestação da garantia fidejussória no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos, desde que não sejam alteradas as principais condições negociais, inclusive os valores envolvidos; e (ii) praticar todos os atos necessários à efetivação da prestação da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita. **5.3.** Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: Mesa: Rogério Frota Melzi - Presidente; Miguel Maia Mickelberg - Secretário. Conselheiros: Elie Horn, George Zausner, Fernando Goldsztein, Rafael Novellino, Rogério Frota Melzi, João Cesar de Queiroz Tourinho, José Guimarães Monforte e Ricardo Cunha Sales. São Paulo, 02 de setembro de 2022. **Certificamos que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Mesa: Rogério Frota Melzi - Presidente, Miguel Maia Mickelberg - Secretário. JUCESP nº 465.126/22-4 em 09.09.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**